



Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

camaradenovalondrina@bol.com.br - camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

CÂMARA MUN. DE NOVA LONDRINA - PR

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

Edição N.º 050

Página N.º 02

Data: 19/03/2020

19 de março

Visto

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2020

de 19 de março de 2020

SÚMULA: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento a da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, pela Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais e, Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06.02.2020; Considerando o Decreto nº 4.230/2020, de 16.03.2020, do Governo do Estado do Paraná e os Decretos Municipal nº 093/2020, de 17.03.2020 e 095/2020 de 18.03.2020; Considerando a necessidade urgente da adoção de medidas preventivas e protetivas quanto a pandemia internacional declarada em razão do CORONAVIRUS-COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º. Suspender as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Nova Londrina-PR., a partir do dia 24 de março a 09 de abril do corrente ano, que somente ocorrerão quando protocolado projeto de lei, hipótese em que, tanto as sessões ordinárias quando as sessões extraordinárias, estas, eventualmente convocadas, ficarão restritas aos vereadores e funcionários públicos desta Casa de Leis, a fim de prevenir a disseminação do Coronavírus.

Art. 2º. Suspender, por tempo indeterminado, a realização de solenidades no plenário da Câmara Municipal de Nova Londrina-PR.

Art. 3º. O expediente do setor administrativo da Câmara Municipal, no período de 20 de março a 09 de abril do corrente ano, ocorrerá apenas internamente e no horário compreendido entre as 08:00 e as 12:00 horas, podendo os servidores, desde que haja viabilidade técnica e operacional, realizar os trabalhos via teletrabalho remoto, desde que o servidor atenda aos seguintes critérios:

- Disponibilidade exclusiva pelo servidor de equipamento e de acesso via internet;
- Manter canal aberto de comunicação com os demais servidores e com a Presidência;
- Disponibilidade do servidor se apresentar em seu local de trabalho sempre que convocado por seu superior hierárquico.

Art. 4º. No período disposto no artigo anterior, eventuais consultas e informações verbais deverão ser realizadas pelo telefone (44) 34321467 ou 34321472;

Art. 5º. O protocolo de documentos, requerimentos e outros, deverão ser feito – mediante documento digitalizado – unicamente através do e-mail: protocolo@cmnovalondrina.pr.gov.br.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE MARÇO DE 2020.

IVÁ DUARTE AUGUSTO

Presidente

VALDIR JOÃO ROSINSKI

1º Secretário

Registre-se
Publique-se.
Miguel Pinheiro Anziliero
Assessor Legislativo.